Ofício n.º PMC/GAPRE/70/2024

Congonhas, 1° de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **"Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:54:12 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2084/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:09
Legislativo

ACGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 28 / 2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2085/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:11
Legislativo

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:50:43 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas".

Em parceria com o Poder Público o Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, entidade fundada em 21 de setembro de 1995, vem com o objetivo de preservação da cultura Imaterial no município de Congonhas, em razão do reconhecimento do ofício de Mestre de Capoeira e a Roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional no ano de 2008. Hoje, essa manifestação cultural afro-brasileira conquistou o mundo. É praticada em mais de 160 países, e por pessoas de todas as idades. Desde 2017 a atividade teve sua prática reconhecida e considerada ativa na cidade de Congonhas pelo IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, o que viabilizou sua inclusão na pontuação do município no programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual n.º 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros por ações relacionadas ao patrimônio cultural de acordo com o saldo de pontos obtidos pelos municípios. Ao final de 2022, o município de Congonhas realizou pela primeira vez a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural do último exercício ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da capoeira no Município. O Conselho Gestor deste Fundo aprovou a destinação de recursos à educação patrimonial, pelo ensino da capoeira, em reunião ordinária registrada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, no intuito de promover o gosto e apreciação da capoeira pelas crianças, jovens e adultos; caracterizar a capoeira como prática educativa libertária; refletir sobre a ancestralidade, difundir os ensinamentos e perpetuar a tradição das rodas de capoeira realizadas nas ruas. A capoeira em Congonhas, além de instrumento de inclusão social e racial, é pratica reconhecida e difundida, mas sua perpetuação prescinde de incentivos por meio de financiamento proporcionando o acesso gratuito às aulas, prática, material didático e conhecimento sobre a cultura que envolve a atividade, seja na música, na história e na luta como arte marcial. O ensino e a prática de capoeira no município como um dos segmentos de investimento em educação patrimonial passam pela identificação e fomento às células de prática da capoeira existentes no município, fazendo com que um maior número de pessoas possa conhecer, apreciar, praticar e incentivar, garantindo a salvaguarda desse patrimônio imaterial.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Congonhas, 1° de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.01 16:51:02 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG		CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882		CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito			

PREFEITURA DE CONGONHAS - DECOR FOLHA 04 AF

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE: Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas			CNPJ: 03488169/0001-20
ENDEREÇO: Rua Emílio Mariano de Araujo, nº93, Bairro Residencial Gualter Monteiro			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36410-122	TELEFONE: 31 99748-7469
NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ BENTO DA SILVA		CI: MG-6.679.173	CPF: 729.082.116-53
ENDEREÇO: Rua Teófilo Marques, 76, Matriz - Congonhas MG			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31 99748-7469	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizmarques747@gmail.com	

HISTÓRICO DA OSC

Em 09 de julho de 1995, no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram-se membros de Folias de Reis, Congados e Pastorinhas de Congonhas, junto com pessoas interessadas para discutirem sobre a criação de uma entidade que seja representativa, que defenda e promova os interesses do Congado, Folias e Pastorinhas da nossa região. Então, após várias discussões, chegou-se a um acordo nomeando a entidade como DIRETÓRIO DE CONGADO, FOLIAS DE REIS E PASTORINHAS DE CONGONHAS. Em 24/09/2021, reuniram-se novamente na sala da Estação Ferroviária para adicionarem a capoeira e renomearem entidade que ficou Diretorio de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas. É uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. A fim de cumprir as suas finalidades, o Diretório de Congado firma convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, termo de colaboração e associar-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades publicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas; mantém e comercializa casa de exposição, casa de cultura, museus, artefatos e produtos da cultura popular, com arrecadação voltada para a manutenção das entidades envolvidas; promove o voluntariado; organiza eventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, colóquios; preserva os valores da cultura popular e folclórica brasileira em toda região; promove e apoia as demais manifestações da cultura popular local como: Congados, Pastorinhas, Bandas, Grupos Musicais, Grupos de Capoeira e o folclore geral; Desenvolve ações que obtém a preservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida para toda comunidade. Mantem as tradições ligadas aos reinados e as festas de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São Sebastião e Santos Reis e Divino Espirito Santo, preservando a memória e os locais de realização de festas, valorização do dia da capoeira e suas tradições.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A MANIFESTAÇÃO DO CONGADO, FOLIA DE REIS, DANÇA DE LANGIRA E CAPOLIRA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL EM CONGONHAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 07/2024 TÉRMINO: 06/2025

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover e valorizar o Congado, a Folia de Reis e a Dança de Langra e Capoeira, bens culturais de natureza imaterial, por meio de oficinas de violão, sanfona, artesanato, aulas de capoeira, de forma gratuita e sem fins lucrativos, a crianças, jovens, adultos e idosos, com aplicação dos conceitos voltados para a educação patrimonial no entorno dessas práticas no município de Congonhas, valorizando as origens, a história, os motivos que fazem com que os praticantes perseverem atuando nessas tradições ao longo do tempo. A renovação das vestes e instrumentos que compõe a beleza visual e a sonoridade das apresentações, conhecer a hierarquia, garantir a participação nos festivais e as demais peculiaridades no entorno desses bens, no intuito de preservar e difundir ainda mais a prática com apresentações, produção e difusão de conteúdo audiovisual buscando envolver novos adeptos como ação de salvaguarda. A capoeira de aulas de forma gratuita e sem fins lucrativos a crianças, adolescentes, adultos e idosos do município de Congonhas, ministradas por mestres, professores, instrutores ou monitores qualificados a serem realizadas nas praças esportivas, escolas municipais ou outros equipamentos públicos ou privados da cidade de Congonhas, com distribuição, sem ônus, do uniforme necessário, cobertura de despesas de graduação no período (batizado de capoeira), e lanches após a atividade. O projeto deverá abordar a teoria, a prática, a musicalidade e a educação patrimonial inerentes à capoeira. Garantir apresentações que valorizem o patrimônio histórico do município e atividades complementares de formação relacionadas ao projeto, como: palestras, workshops, oficinas, ações de formação de público, produção e difusão de conteúdo audiovisual, torneios, batizados de capoeira e eventos anuais de finalização, entre outros a serem sugeridos.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Av. Governador Valadares, S/N - Praça da Estação, quadras esportivas, escolas municipais ou outros equipamentos públicos ou privados da cidade de Congonhas.
Quadra da Praia;
Poliesportivo Municipal;
Sede da Associação de Capoeira União Praia Grande;
Quadra do Novo Rosário;

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Capoeira: O Ofício de Mestre de Capoeira e a Roda de Capoeira foram reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional no ano de 2008. Hoje, essa manifestação cultural afro-brasileira conquistou o mundo. É praticada em mais de 160 países, e por pessoas de todas as idades. Desde 2017 a atividade teve sua prática reconhecida e considerada ativa na cidade de Congonhas pelo IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, o que viabilizou sua inclusão na pontuação do município no programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros por ações relacionadas ao patrimônio cultural de acordo com o saldo de pontos obtidos pelos municípios. Desde 2022, o Município de Congonhas realiza a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural do último exercício ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da capoeira no Município. O Conselho Gestor deste Fundo aprovou a destinação de *recursos à educação patrimonial*, pelo ensino da capoeira, em reunião ordinária registrada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023, no intuito de promover o gosto e apreciação da capoeira pelas crianças, jovens e adultos; caracterizar a capoeira como prática educativa libertária; refletir sobre a ancestralidade, difundir os ensinamentos e perpetuar a tradição das rodas de capoeira realizadas nas ruas. A capoeira em Congonhas, além de instrumento de inclusão social e racial, é pratica reconhecida e difundida, mas sua perpetuação prescinde de incentivos por meio de financiamento proporcionando o acesso gratuito às aulas, prática, material didático e conhecimento sobre a cultura que envolve a atividade, seja na música, na história e na luta como arte marcial. O ensino e a prática de capoeira no município como um dos segmentos de investimento em educação patrimonial passam pela identificação e fomento às células de prática da capoeira existentes no município, fazendo com que um maior número de pessoas possa conhecer, apreciar, praticar e incentivar, garantindo a salvaguarda desse patrimônio imaterial. A arte da capoeira é muito rica em elementos para serem trabalhados no viés da educação patrimonial e, por meio de maior incentivo pode assumir seu espaço nas escolas, quadras, sedes esportivas e sociais, eventos culturais e turísticos em Congonhas, se apresentando e permitindo que as pessoas passem a enxerga-la com um novo significado, mais amplo e digno.

As Folia de Reis:

As Folias de Minas foram registradas como patrimônio cultural de Minas Gerais, no dia 06 de janeiro de 2017. Um inventário do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) realizado em 2016 cadastrou 1.255 grupos de foliões no estado, distribuídos em 326 municípios mineiros, sendo 06 grupos de Congonhas cadastrados. As folias são manifestações culturais-religiosas cujos grupos se estruturam a partir de sua devoção aos santos como: Reis Magos, Divino Espírito Santo, São Sebastião, São Benedito, Nossa Senhora da Conceição, entre outros. Geralmente, são formados por cantadores e tocadores, podendo apresentar personagens, como reis, palhaços e bastiões, que visitam casas de devotos distribuindo bênçãos e recolhendo donativos para variados fins. A tradição, de origem ibérica, faz parte das celebrações mais antigas e difundidas no estado de Minas Gerais e no Brasil, e, ao longo dos anos, foi se tornando um componente de considerável importância na construção do imaginário, identidade e memória individual e coletiva dos mineiros. Aliás, Minas Gerais é um dos estados onde a Folia de Reis mais se faz presente, resguardando uma tradição de aproximadamente 300 anos. As Folias reúnem em torno de si diversas práticas culturais, saberes, formas de expressão, ritos e celebrações, representando uma parte importante do patrimônio cultural mineiro. Belchior, Gaspar e Baltazar, convertidos em santos pela Igreja Católica, teriam saído do Oriente se guiando por uma estrela e levavam três presentes: *ouro, incenso e mirra*. Para os devotos, a data da chegada dos reis magos ao destino final é quando se encerram os festejos natalinos, que começam cerca domingos antes do 25 de dezembro, dia atribuído ao nascimento de Jesus Cristo.

Os Congados: O Congado é uma manifestação religiosa afro-brasileira que teve início no século 17, e tem como origem os ritos de coroação dos reis negros e africanos, e foi ressignificada no Brasil. A celebração, desde o princípio, esteve vinculada aos festejos das irmandades religiosas, principalmente negras, como as de Nossa Senhora do Rosário. A manifestação cultural está tradicionalmente enraizada na cultura mineira e possui uma diversidade de matrizes, denominação de grupos, formas de expressão e ritos que estão no processo de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais. O Congado como expressão cultural e religiosa envolve o canto coletivo, a dança, o teatro e a fé. As irmandades que se formaram ao redor das manifestações negras exerciam um papel social importante.Há registros de que a história do congado começou com a chegada de Chico Rei vindo da África na metade do século XVIII. Conta-se que ele organizou a primeira festa dos negros como forma de agradecer à Nossa Senhora do Rosário. O agradecimento teria sido por enriquecer depois de explorar uma mina abandonada. A partir daí, surgiram as irmandades e guardas de congos. Os Congados do Brasil se tornarão patrimônio cultural imaterial nacional em 2024, com a finalização do processo do IPHAN, com os grupos de Congonhas cadastrados no dossiê. A chancela poderá facilitar ainda o apoio do estado para que os grupos comprem instrumentos musicais e confeccionem as roupas.

A Dança de Langra:

Estreitamente ligada ao Congado, a Dança de Langra é uma manifestação cultural existente em Congonhas, especificamente no Alto Maranhão, é considerada rara, uma das poucas ainda ativas em Minas, uma vez que não se dispõe de muitas informações no meio virtual, bem como, sua prática é restrita a apenas um grupo na cidade. Tais circunstâncias tornam mais especial ainda e legítima essa manifestação, tornando iminente a necessidade de pesquisar, fomentar sua prática e difundir o conhecimento para incentivar as gerações contemporâneas na participação, preservação e conservação como patrimônio imaterial.

Conclusão

O município participa anualmente do programa ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), que realiza repasses financeiros aos municípios conforme pontuação por ações relacionadas ao patrimônio cultural. O IEPHA/MG, órgão estadual de patrimônio que gere do ICMS Cultural, incluiu na pontuação de Congonhas as Folias e Congados. Desde então, uma pequena parte do repasse financeiro revertido à cidade se dá em razão exclusiva do reconhecimento dessas manifestações ativas destas artes culturais no Município. Desde 2022 Município de Congonhas realiza a transferência integral dos recursos captados pelo ICMS Patrimônio Cultural ao Fundo Profeta, conforme determinação do IEPHA em Portaria do programa, significando dizer que o Fundo de Preservação do patrimônio cultural do Município reserva, hoje, entre outros, recursos provenientes da manifestação da Capoeira, Congados incluindo a Dança de Langra e as Folias de Reis do Município e nada mais justo do que utilizar parte desse recurso para potencializar a prática, valorizar os envolvidos, fomentar a apreciação e participação além de trabalhar o conteúdo como educação patrimonial.

O Conselho Gestor do Fundo Profeta delibera sempre em seu plano de aplicações atividades voltadas para educação patrimonial. Este ano o Fundo aprovou em reunião de 04/06/2024, O Plano de aplicações de 2024, incluindo este projeto de educação patrimonial com o Diretório para a capoeira, congados e folias, com o valor deste Plano de Trabalho apresentado.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O cenário atual em relação ao Congado, Folia de Reis e Dança de Langra demonstra a existência de atividade no município, no entanto, é perceptível que os participantes são pessoas mais velhas e que o menor o interesse de crianças, adolescentes e jovens por essas práticas culturais. No que tange à capoeira, existem praticantes no município incluindo mestres e professores, mas a difusão desta como patrimônio imaterial não é suficientemente abrangente, portanto, existe esse lapso para ser trabalhado e vislumbra-se a potencialização da sua prática. Com a aptitude dessas ações abre-se a prerrogativa para a difusão desse conteúdo. Para a continuidade dessas práticas culturais é preciso ações que busquem atrair esse interesse, apontando para a necessidade de se fomentar essas práticas, fortalecendo-as com os insumos necessários, resguardando-as, num cenário que prescinde de incorporar novos membros, novos praticantes, renovação do público para perpetuar esse patrimônio ao longo do tempo, incutindo o devido valor de patrimônio imaterial que se alcança conscientizando as pessoas.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Crianças, jovens, adultos e idosos do município de Congonhas.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A execução do projeto será via contratação de professores e oficineiros para ministrarem aulas de capoeira, oficina de violão, artesanato, aquisição de materiais para as oficinas, oferta de palestras, rodas de conversa, integração entre os grupos do mesmo segmento para troca de experiência, produção de apresentações e eventos, entre outras ações. Os alunos poderão se matricular nas turmas de capoeira já existentes além das novas turmas a serem criadas nos ambientes a serem definidos na primeira semana do projeto. Os alunos terão aulas de teoria e prática de capoeira, musicalização (instrumentos e canto de capoeira), duas vezes por semana, a serem definidos por cada turma. Os alunos que se desenvolverem e tornar-se aptos poderão receber a graduação durante o processo, na cerimônia de batizado (graduação). Os oficineiros juntamente com a coordenação promoverão palestras, oficinas, ação de formação de público, cursos, workshops, apresentações, *produção de conteúdo* audiovisual, acompanhamento da frequência dos alunos, eventos de encerramento, entres outros. O Coordenador, além da atividade de coordenação do projeto, também será responsável por promover as apresentações dos grupos, eventos, encontros e Roda de Conversa entre os Congadeiros, a Folia de Reis e Dança de Langra, integração entre os grupos de capoeira e palestras educativas sobre congado e folia de reis, convidando mestres e presidentes dos grupos para palestrarem.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Aula de Capoeira - Ensino da Capoeira - Educação Patrimonial	**Prática de Capoeira abordando os princípios introdutórios, a história da Capoeira, a musicalização desta arte e suas variações**	**Formação de praticantes de Capoeira que conheçam o básico, tenham noção em relação a musicalização e compreendam a capoeira como patrimônio imaterial.**
Oficina de Capoeira / Workshop / Cursos / Batizado	**Workshops com a presença de mestre de capoeira. Workshop, cursos, batizado (graduação)**	**Qualificação de mestres, professores e praticantes de capoeira por meio de workshops, Oficinas, Cursos e a realização de torneio e batizado de capoeira dos alunos do programa que atingirem o nível de graduação.**
Congado e Folia de Reis - Oficina de Sanfona	**Oficina de Sanfona - Conhecer a origem do instrumento, desde a vinda para o Brasil até os dias atuais, além de mapear os ritmos mais tocados, as composições mais famosas, as curiosidades sobre a sanfona e lógico, a sua parte funcional.**	**Promover aos alunos as noções de como tocar sanfona, posicionamento das mãos e do instrumento, primeiros acordes, tocar a primeiro música ou parte da música e a utilização e importância da sanfona no Congado e nas Folias de Reis a fim de engajar novos membros e dar continuidade a essas manifestações culturais. Início a partir de fevereiro de 2025.**
Oficina de Congado - Coordenador do Projeto e Mestres	**Rodadas de Conversa - Atividades sobre a cultura da congada com informações referentes a definição, origens, desenvolvimento e outros aspectos sobre a história da Congada nas escolas e aberto ao público.**	**Difundir a cultura do Congado onde não seria possível sem ações de educação patrimonial específicas voltadas para a valorização desse patrimônio cultural imaterial.**
Oficina de Congado - Coordenador e Mestres e Membros e Professor de Artesanato (vestes)	**Oficina de tambores; Decoração de vestes; Danças e músicas características; Roda de conversa – História do Congado de maneira ampla;**	**Possibilitar a musicalização ao participantes a partir de tocar instrumentos. Decorar as vestes a serem utilizadas de forma artesanal. Aprender a dança do Congado e as músicas mais conhecidas, além da origem do Congado e essa cultura enquanto patrimônio imaterial.**
Folia de Reis	**Aulas de Violão - Oportunizar o prazer de tocar violão, particularmente dentro de um grupo, e desenvolver a habilidade de utilizar o violão na sua mais tradicional função: acompanhar instrumentos solistas, sobretudo a voz humana.**	**Conhecer o violão, primeiros acordes, primeira música ou partes de músicas, notas musicais e a utilização do violão dentro da folia de reis.**
	Caracterização das vestes; Roda de conversa – História da Folia de Reis	**Produção e exposição de estandartes pelos participantes, máscaras da folia de reis, caracterização de vestes para exposição e utilização nas apresentações, aprendizado da história da folia de reis e integração das crianças na folia**

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 10 AF

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA ... CONGONHAS FOLHA 11 AF

de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **Diretório de Congado,** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I associado fundador;
II associado contribuinte;
III associado benemerito;
IV associado patrocinador,

Artigo 9º - É associado fundador pessoa física e jurídica que participou da Assembleia Geral em que Fundou o **Diretório de Congado.**

Artigo 10º - É associado contribuinte pessoa física que filiar a sua guarda ou irmandade ou se filiar individualmente, contribuindo com mensalidades ou anuidades para a manutenção do diretório.

Artigo 11º - É associado benemerito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Diretório de Congado** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 12º - É associado patrociomador pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Diretório de Congado,** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 13º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 14º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 15 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Diretório de Congado,** será passível de sanções da seguinte forma:

I advertência por escrito;
II suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III exclusão do quadro de associado.

Artigo 16º - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 17º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 18º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 12 AF DPCR

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este documento

extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 19º - Quanto ao encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Artigo20º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 21º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **Diretorio de Congado.**

Artigo 22º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 23º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado que venha a comprometer ao **Diretorio de Congado,** o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 24º - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembléia extraordinária subseqüente.

Capitulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Artigo 25º - São direitos do associado:

I votar e ser votado para os cargos eletivos;
II tomar parte nas reuniões e assembleias gerais;
III participar da folia, congado ou pastorinha com instrumento e vocal;
IV participar das assembléias;
V participar dos festejos,encontros e manifestações promovidas pelo **Diretorio de Congado.**

Artigo 26º - São deveres do associado:

I acatar as decisões da assembléia;
II atender os objetivos e finalidades do participar das assembléias;
III zelar pelo nome do **Diretorio de Congado** participar das atividades;
IV pagar pontualmente suas contribuiçoes.

Artigo 27º- Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I serviços de voluntariado;
II realização de eventos de Confraternização.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Secretaria do **Diretorio de Congado, Folias , Pastorinhas e Capoeira de Congonhas** indicando um responsável pelas atividades.

Capitulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 28º- O **Diretorio de Congado,** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

****VERSO EM BRANCO********

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 13 AF

I assembléias;
II conselho de administração;
III conselho Fiscal;
IV secretaria executiva.

Artigo 29º- As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 30º - O conselho de administração é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos.

Artigo 31º - O conselho fiscal é composto no mínimo de tres (03) membros efetivos e tres (03) membros suplentes, com mandato de três (03) anos coincidente com o mandato do conselho de administraçao.

Artigo 32º - A secretaria executiva é contratada e remunerada ou não, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento .

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 33º - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **Diretorio de Congado.**

Artigo 34º - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 35º - Compete à assembléia geral ordinária:

I eleger membros do conselho de administração e fiscal;
II aprovar planos de trabalho;
III aprovar balanços e contas.

Artigo 36º- A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **Diretorio de Congado.**

Artigo 37º - Compete à assembléia geral extraordinária:

I discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II alterar ou reformar o presente estatuto;
III dissolução do **Diretorio de Congado;**
IV exclusão do associado;
V destituição de membros dos conselhos;
VI demais assuntos de relevância.

Artigo 38º - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

I por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, podera tambem ser publicado em orgao da imprensa local, para garantir o conhecimento prévio aos associados.

Artigo 39º- A instalação e as deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

I na primeira convocação com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II a segunda convocação 15 minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais de forma on line quando necessário.

4

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 14 AF DPCR

Artigo 40º- O edital de convocação das assembléias deverá conter:
I data da assembléia;
II horário da assembléia;
III local com endereço completo;
IV pauta da assembléia.

Artigo 41º- As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo:
I conselho de administração;
II conselho fiscal;
III por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 42º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
I presidente;
II vice presidente;
III primeiro secretário ;
IV segundo secretario;
V primeiro tesoureiro;
VI segundo tesureiro;
VII diretor cerimonial.

Artigo 43º - O mandato do conselho de administraçao será de 03(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 44º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I representar o **Diretorio de Congado**, nos seus atos;
II convocar assembléias;
III contratar e demitir funcionários;
IV montar planos de trabalho;
V administrar, representar e responder pelo **Diretorio de Congado**;
VI representar o responder pelo **Diretorio de Congado**;
VII presidir reuniões e assembléias;
VIII assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
IX administrar o **Diretorio de Congado**, em conjunto com a secretaria executiva;
X definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
XI responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 45º- Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administraçao:
I substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II assumir o mandato,em caso de vacância, até seu termino;
III prestar de modo geral,a sua coloboraçao ao presidente.

Artigo 46º- Compete ao Secretario do Conselho de Administraçao:

I substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
II superintender e organizar o serviço da secretaria;
III receber, preparar encaminhar toda a correspondência do diretório;
IV assinar carteiras e diplomas com o presidente;
V emitir, receber, assinar correspondência, carteiras e diplomas juntamente com o presidente;

6

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
15
- DPCR -

VI ajudar o presidente na confecção do relatório anual;
VII elaborar com o presidente os relatórios anuais, supervisionar a parte administrativa, emitir avisos e convocação;
VIII ler e redigir atas de reuniões da diretoria.

Artigo. 47º- Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração:

I substituir a secretaria geral e auxiliá-lo em suas tarefas;
II manter em dia os endereços de todos os associados;
III secretariar as reuniões do conselho administrativo e assembléia Geral, ler e redigir as atas;
IV encarregar-se da guarda de documentos e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Entidade;
V registro de novos membros e associados e manter atualizados os livros de registros da Entidade.

Artigo. 48º- Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II. pagar as contas autorizadas, assinando solidariamente os cheques e documentos com o presidente;
III. apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitadas;
IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido á assembléia Geral;
V. apresentar semestralmente balancete ao conselho fiscal;
VI. manter todo numerário em estabelecimento de credito;
VII. assinar solidariamente com o Presidente, cheques, livros e demais documentos financeiros.

Parágrafo único: Ao tesoureiro não será permitido à guarda e manutenção de valores em moeda corrente em seu pòder salvo em caso excepcional comprovado.

Art. 49º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência e impedimentos;
II. auxiliar o tesoureiro nas suas atividades;
III. responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades aprovadas em assembléia.

Art. 50º- Ao Diretor de Cerimonial compete:

I. dirigir as cerimônias publica do Diretório;
II. discursar em nome do diretório em atos públicos e oficiais;
III. promover recepções aos visitantes do Diretório ou em solenidades por ele organizadas.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 51º - O conselho fiscal é composto no mínimo de tres (03) membros efetivos e , tres (03) membros suplentes, com mandato de três (03) anos coincidente com o mandato do conselho de administração com direito à reeleição, sendo composto de:

I titular;
II suplente.

Artigo 52º - Compete ao Conselho do Fiscal:

I examinar os livros de escrituração da Entidade;
II examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro,opinando e dando se parecer a respeito;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 16 AF
DPCR

III solicitar relatórios de receita e despesas,sempre que for necessário;
IV opinar sobre aquisição e alienação de bens moveis e imoveis.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 53º- A secretaria executiva será contratada e remunerada ou não

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 54º - Compete à Secretaria Executiva:
I administrar o **Diretorio de Congado,** sob o comando do conselho de administração;
II cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
III organizar os planos de trabalho;
IV procurar meios de atualizar o **Diretorio de Congado.**

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 55º – As eleições do Conselho de administração e do Conselho Fiscal do Diretório serão realizadas a cada 03(tres) anos por voto secreto e direto e/por aclamação se assim o decidir a assembléia Geral de Eleição convocada para este fim.

Artigo 56º– As eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato em exercício.

Artigo 57º – A convocação de que se trata o **artigo 56**, devera ser afixada em edital na sede da entidade e em locais de grande afluencia dos associados, no mínimo, 30(trinta)dias antes da data em que a eleição devera ser realizada.

Artigo 58º- As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Diretorio de Congado,** com antecedência mínima de três (07) dias corridos, antes da assembléia de eleição

Artigo 59º – No caso de mais de uma chapa, o voto sera nominal e secreto e, não será permitido por procuração. Se apresentada apenas chapa única, a votação sera por aclamação.

Artigo 60º - A posse do Conselho de administração e do conselho fiscal dar-se à imediatamente apos a apuração do resultado da assembléia de eleição.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 61º - Constitui receita do **Diretorio de Congado, Folias , Pastorinhas e Capoeira de Congonhas:**
I contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II doações e legados;
III usufruto que lhe forem conferidos,

7

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 17 AF DPCR

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.

IV receitas de comercialização de produtos;
V rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
VIII captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI resultados de prestação de serviços;
XII subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII direitos autorais;
XIV anuidades;
XV recursos estrangeiros;
XVI receitas de financiamento interno e externo;
XVII bilheteria de eventos;
XVIII patrocínios;
XIX resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
XX repasses;
XXI taxa de administração e ou de gestão;
XXII convênios;
XXIII termos de cooperação;
XXIV contratos;
XXV termos de parceria;
XXVI termo de fomento;
XXVII termo de colaboração.

Artigo 62º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Diretorio de Congado.**.

Capitulo XII

Das disposições gerais

Artigo 63º – Os cargos dos conselhos de administração, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no conselho administrativo.

Artigo 64º- Para a extinção do **Diretório de Congado** , o processo consiste em:

I deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
III sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 65º - Dentro das atividades do **Diretório de Congado,** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 66º - Nas atividades do **Diretório de Congado,** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 67º - O **Diretório de Congado,** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 68º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

****VERSO EM BRANCO********

PREFEITURA - DPCA - FOLHA 18 AF

Artigo 69º - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II em caso de dissolução, além de atender o **artigo 63** do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Diretório de Congado**;

III as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **Diretório de Congado**, fica determinado no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral.

Artigo 70º - O Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Congonhas e vigorara, obrigatoriamente, ate a dissolução da Sociedade, podendo ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 71º- O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais, adaptando-o a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e 10.406/02 (Novo Código Civil), Normas e Resoluções do CNAS.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 14 de março de 2023, convocada para este fim. Congonhas, 14, de março de 2023

Luiz Bento da Silva
Presidente

Juraci da Assunção Quirino Botelho
Advogado - OAB nº 99340

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONGONHAS MG

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Congonhas, 11 de outubro de 2023.

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: FNS94838
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4675.7316.5704.6854
Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol: R$ 41,28 - TFJ: R$ 12,29
Valor final: R$ 53,55 - ISS: 0,82
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
58

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, conforme Plano de Trabalho de fls. 37 a 45 do Processo Administrativo nº PMC/00013387/2024, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Estimamos também que tal despesa comprometerá o percentual de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da receita prevista no exercício atual, e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista no exercício financeiro de 2024.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o município de Congonhas e o Diretório de Congado, Folias de Reis, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas, conforme Plano de Trabalho de fls. 37 a 45 do Processo Administrativo nº PMC/0013387/2023, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei 28/2024

Matéria lida em Plenário – **22ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 2 **de julho de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ 155 /2024

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 28/2024 - Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos - Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de julho de 2024.

Vereadores:

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2091/2024
Data: 02/07/2024 - Horário: 09:52
Legislativo

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 28/2024 – Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada, está acompanhada de Plano de Trabalho, Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, Declaração da Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/DB

Projeto de Lei nº 28/2024

Aprovado em Única discussão e votação, por 09 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria – 22ª Reunião Ordinária – 02/07/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **02 de julho de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 28/2024 – Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/DB

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 015/2024

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – Requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – Cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – Certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de julho de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 097/2024/Secretaria

Congonhas, 02 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
27/2024	Executivo	14/2024
28/2024	Executivo	15/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 3 / 7 / 24
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.272, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse de verba para as entidades sem fins lucrativos – Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R$ 443.950,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Diretório de Congado, Folias, Pastorinhas e Capoeira de Congonhas	Resgate da Manifestação do Congado, Folia de Reis, dança de langra e Capoeira como Patrimônio Imaterial em Congonhas	Parcela única	R$ 443.950,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;

II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;

III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;

IV – certidão fiscal regular municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – Estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;

II – Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 28/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas